Curitiba, 06 de julho de 2022.

Of. nº 387/2022GP

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
Porto Alegre – RS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência expor e, ao final, requere o que segue:

Entre os dias 05 e 06 de julho do corrente ano, vem chegando ao conhecimento da Seção do Paraná, da Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio da advocacia paranaense, que os honorários contratuais destacados nos precatórios não serão contemplados para pagamento no ano de 2022, ficando postergados para o ano de 2023, mesmo na hipótese que o valor principal tenha sido assegurado para pagamento neste ano.

Ocorre que os honorários destacados não configuram outro Precatório ou crédito acessório ao principal, conforme dispõe a Resolução do CJF 670/2020, mas sim parte integrante do valor devido a cada credor, in *verbis:*

> Art. 18. [...]
>
> § 2º Os honorários contratuais **devem ser considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor**

OAB PARANÁ
Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR
Tel.: (41) 3250-5700
www.oabpr.org.br

> **para fins de classificação da espécie da requisição** (precatório ou requisição de pequeno valor).
> (g. n.)

Ademais, os honorários advocatícios têm natureza alimentar, assegurado pelo § 14 do artigo 85 do Código de Processo Civil:

> "**Os honorários** constituem direito do advogado e **têm natureza alimentar**, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial".
> (g. n.)

Acontece que a postergação dos precatórios destacados, diante da sua natureza alimentar, pode ensejar em diversos prejuízos à advocacia.

Diante de todo o exposto, com os devidos respeito e cordialidade que permeiam as relações interinstitucionais, em especial com Vossa Excelência, cumpre-nos manifestar nossa contrariedade a nova sistemática/critério de pagamento dos Precatórios no ano de 2022 e, respeitosamente, requerer a reconsideração por parte dessa C. Corte quanto à sistemática adotada.

Com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marilena Indira Winter
Presidente

OAB PARANÁ
Rua Brasilino Moura, 253, Ahú
CEP: 80540-340 - Curitiba / PR
Tel.: (41) 3250-5700
www.oabpr.org.br